







Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 01/2025/PNAB-SPCINE POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ATUANTES NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA AMPLIAÇÃO DO "PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL DA SPCINE"









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. RECURSOS FINANCEIROS	4
3. OBJETIVO	5
4. DEFINIÇÕES	7
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
6. IMPEDIMENTOS 9	
7. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL	9
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO 11	
9. PROCESSO SELETIVO	15
10. HABILITAÇÃO	18
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	18
12. RECURSOS 20	
13. FORMA DE PAGAMENTO	20
14. ACESSIBILIDADE 20	
15. ENTREGA FINAL	22
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	23
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Na <u>página do índice</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No <u>corpo do documento</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE ("SPCINE"), com base na autorização contida no processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1 e considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025 e os recursos do Decreto nº 11.740/2023 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB), torna público o CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ATUANTES NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA AMPLIAÇÃO DO "PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL DA SPCINE" ("EDITAL").
- 1.2. O PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL DA SPCINE ("PROGRAMA") é uma iniciativa voltada à manutenção de novos cursos introdutórios e de especialização para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados, por meio da seleção de instituições e empresas com experiência comprovada na formação de profissionais do setor audiovisual e na atuação direta em ações com políticas contundentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento à ações periféricas.
- 1.3. O objetivo é oferecer cursos, capacitações, especializações, oficinas, laboratórios, residências, workshops e demais ações formativas garantindo que a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, obrigatoriamente, aplique aos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** dos cursos a política de reservas de vagas no processo de seleção, de acordo com a Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC (especialmente nos arts. 6º a 9º), bem como da Portaria nº 01/2024/SPCINE, no que couber, na porcentagem abaixo:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
 - c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
 - d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.
- 1.4. O **PROGRAMA** será acompanhado em todas as fases pela equipe da Coordenação de Formação, da **SPCINE**, que informará, em momento oportuno, a grade de reuniões para o acompanhamento pedagógico e monitoramento das ações, conforme diretrizes da PNAB.
- 1.5. A **justificativa** para a publicação deste **EDITAL** fundamenta-se em diagnósticos e pesquisas encomendadas pela **SPCINE** sobre a qualificação profissional e a escassez de determinados profissionais técnicos no setor audiovisual. Além disso, foram realizados encontros com o









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

Comitê Consultivo da **SPCINE**, composto por representantes de entidades, associações e sindicatos do setor audiovisual de São Paulo, para apresentação do Plano de Aplicação de Recursos - PAAR nos editais **PNAB**. Nesses encontros, validou-se a necessidade de iniciativas distintas ao aumento da oferta de bolsas para qualificação e aprimoramento profissional de técnicos, criativos e demais agentes do mercado audiovisual.

- 1.5.1. Os estudos conduzidos identificaram não apenas a carência de profissionais mais capacitados, mas também a existência de barreiras de acesso a oportunidades de capacitação, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos historicamente sub-representados. Dessa forma, este **EDITAL** visa atender prioritariamente esses perfis, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais da PNAB e da **SPCINE**.
- 1.6. As **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** participantes deste processo de seleção, habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.303/2016</u> (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), na <u>Lei Federal nº 14.903/2024</u> (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento), <u>Decreto nº 12.409/2025</u> (novo Decreto Regulamentador da PNAB), e na <u>Instrução Normativa MinC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de **R\$4.000.000,00** (quatro milhões de reais), oriundos da PNAB, <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u>.

Parágrafo único. Cada PROPONENTE/INSTITUIÇÃO selecionada receberá R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que o valor per capita de cada ALUNO/BENEFICIÁRIO para o curso não poderá ultrapassar R\$2.000,00 (dois mil reais) para o módulo I e R\$3.000,00 (três mil reais) para o módulo II.

2.2. Caso não haja **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** suficientes inscritas ou contempladas em qualquer um dos **MÓDULOS** deste **EDITAL**, o saldo remanescente poderá ser redistribuído de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, e caso haja redução ou suplementação orçamentária para este **EDITAL**, será lançado comunicado via publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela **SPCINE**.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

Parágrafo único. Nos casos acima, sempre será respeitada a ordem classificatória das **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES**.

- 2.4. Em consonância com a IN nº 10/2023/MINC, a seleção das **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** responsáveis levará em conta critérios de pontuação adicional indutora nos termos dos arts. 11 e 12 da referida IN e conforme **ANEXO 09** deste **EDITAL** (Matriz de Qualificação), enquanto a seleção dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** respeitará as reservas de vagas de acordo com o art.6º da IN.
 - 2.5. É permitido ao **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. OBJETIVO

- 3.1. Este EDITAL tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente 15 (quinze) PROPONENTES/INSTITUIÇÕES ATUANTES NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA O "PROGRAMA DE APRIMORAMENTO SPCINE". O referido PROGRAMA será estruturado em dois eixos temáticos, divididos em MÓDULOS:
 - I. <u>MÓDULO 1 CURSOS DE INTRODUÇÃO TÉCNICA AO AUDIOVISUAL</u>: 10 (dez) PROPONENTES/INSTITUIÇÕES, com um valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) cada, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões) para o Módulo.
 - §1º Os cursos introdutórios no campo do audiovisual destinam-se a **ALUNOS/ BENEFICIÁRIOS** sem experiência prévia na área, com o objetivo de promover a formação inicial e ampliar o acesso ao setor. As propostas apresentadas pelas **PROPONENTES/ INSTITUIÇÕES** deverão contemplar uma abordagem teórico-prática dos **fundamentos básicos da produção audiovisual**, incluindo temas tais como (exemplos):
 - a) Linguagem cinematográfica;
 - b) Roteiro;
 - c) Direção;
 - d) Produção;
 - e) Fotografia;
 - f) Sonoplastia;
 - g) Edição;
 - h) Outros cursos relacionados aos fundamentos da produção audiovisual.
 - **§2º** A carga horária mínima deverá ser de 80 (oitenta) horas, voltadas para no mínimo 85 (oitenta e cinco) **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- II. <u>MÓDULO 2 CURSOS TÉCNICOS DE ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO AUDIOVISUAL</u>: 05 (cinco) PROPONENTES/INSTITUIÇÕES, com um valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada, totalizando R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Módulo.
- §1º Os cursos de especialização no campo do audiovisual destinam-se a **ALUNOS/ BENEFICIÁRIOS** com experiência prévia na área e objetivo de promover o aprimoramento profissional para projetos voltados ao mercado audiovisual estipuladas abaixo, incluindo temas tais como (exemplos):
- a) Roteiro (escrita de roteiro estrutura, personagens, diálogos, narrativa, adaptação de obras literárias, roteiro para ficção, documentário, publicidade e animação, showrunning - roteiro para séries e streaming);
- b) Fotografia (direção de Fotografia DOP, iluminação para cinema e TV; operação de câmera; composição e enquadramento, uso de lentes e equipamentos específicos);
- c) Som (captação de som direto, desenho de som e mixagem, foley sons criados em estúdio, trilha sonora e design musical);
- d) Produção (produção executiva e planejamento financeiro, produção de campo e logística de filmagem, gestão de equipe e cronogramas, captação de recursos e distribuição);
- e) Montagem e Edição (edição de imagem e ritmo narrativo, softwares de edição -Adobe Premiere, DaVinci Resolve, Avid, Final Cut, efeitos visuais e motion graphics, colorização e finalização);
- f) Arte e Direção de Arte (cenografia e ambientação, figurino e caracterização, storyboard e concept art, identidade visual do filme);
- g) Animação e VFX (efeitos visuais, animação 2D e 3, composição de efeitos especiais CGI -Computer-Generated Imagery, stop motion);
- h) Outros cursos relacionados à especialização da produção audiovisual.
- **§2º** A carga horária mínima deverá ser de 40 (quarenta) horas, voltadas para no mínimo 114 (cento e quatorze) **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**.
- §3º A aplicação dos recursos deste **EDITAL** serão exclusivas para turmas novas, ou seja, não poderão ser utilizados em turmas em andamento.
- 3.2. As atividades práticas e teóricas dos dois módulos deverão permitir aos participantes a aplicação dos conhecimentos básicos e especializados, adquiridos de forma orientada, favorecendo o desenvolvimento técnico e criativo para futuros postos de trabalho no mercado audiovisual.
- 3.3. A iniciativa tem como propósito oferecer uma formação básica e especializada, acessível e comprometida com a excelência, valorizando a trajetória dos participantes e









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

priorizando a qualidade pedagógica e a experiência do corpo docente. Busca-se ainda fomentar a diversidade de perfis e contribuir para a reinserção produtiva e plural de profissionais com bagagem e novos talentos no mercado audiovisual.

4. DEFINIÇÕES

- 1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:
- I. "ALUNO/BENEFICIÁRIO": são as pessoas físicas que participarão do curso, a serem selecionadas diretamente pela instituição proponente observadas as regras deste EDITAL.
- II. "COMISSÃO JULGADORA": Comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia no setor audiovisual, especialmente em projetos organizados e/ou voltados ao perfil estabelecido neste EDITAL (cursos, oficinas e capacitações de aprimoramento no setor audiovisual) com o objetivo de selecionar as PROPONENTES/INSTITUIÇÕES, respeitando as condições previstas neste EDITAL.
- III. "TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE": Instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a PROPONENTE/INSTITUIÇÃO selecionada.
- IV. "EDITAL": O presente instrumento de chamamento, incluindo seus anexos.
- V. "CURSOS": consideram-se ações formativas relacionadas ao setor audiovisual, incluindo cursos de curta duração, capacitações, oficinas, laboratórios, residências, workshops, seminários, palestras e demais ações formativas para os níveis iniciante, júnior e sênior. Essas iniciativas abrangem uma ampla diversidade de áreas, temas e abordagens artísticas e culturais, aprimorando a qualidade, diversidade e representatividade do setor audiovisual.
- VI. "**POVOS INDÍGENAS**": Pessoas de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclaram indígenas e são identificadas como pertencente a um grupo étnico que vive no Município de São Paulo cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).
- VII. "INSTITUIÇÕES DA REDE AFIRMATIVA SPCINE": Organizações e entidades patrocinadas ou parceiras que têm como foco principal uma ou mais ações afirmativas, ou que possuam em seu objeto social a atuação direta em ações com políticas contundentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento a ações periféricas.
- VIII. "LEGENDAGEM DESCRITIVA": Transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão.
- IX. "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" ("LIBRAS"): Forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- X. "POLÍTICAS/AÇÕES AFIRMATIVAS": São medidas para promover a igualdade de oportunidades, visando a inclusão de grupos historicamente marginalizados, que buscam garantir o acesso, a participação e o protagonismo de segmentos da sociedade prejudicados









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

por desigualdades estruturais, incentivando a diversidade e fortalecendo a cidadania. Autodeclarados negros (pretos e pardos), pessoas de povos indígenas/povos originários, pessoas com deficiência (PCD), pessoas trans, quilombolas, moradores de regiões periféricase demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

- XI. "PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE": Medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- XII. "PROJETO": Formalização, através de documentos e informações apresentados à SPCINE, referentes à inscrição e participação na forma deste EDITAL.
- XIII. "PROPONENTE/INSTITUIÇÃO": Instituição ou empresa, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), sediada no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano na data de inscrição, que assume a responsabilidade legal junto à SPCINE pelo PROJETO, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- XV. "QUILOMBOLA": Pessoas pertencente a grupos étnicos- raciais e remanescente de comunidades dos quilombos , segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, de acordo com o artigo 2º do Decreto 4.887/2003, artigos 231, da Constituição Federal e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, independentemente do reconhecimento e titulação do território.
- XVI. "RECURSO PNAB": é recurso financeiro que os PROPONENTES/INSTITUIÇÕES selecionados fazem jus após assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE.
- XVII. "REDE AFIRMATIVA SPCINE": Rede organizada de participantes cadastrados de variadas ações e programas da SPCINE que se enquadram em critérios de ações afirmativas e de organizações e entidades patrocinadas e parceiras que tem como foco principal uma ou mais ações afirmativas. Organizações e entidades patrocinadas ou parceiras que têm como foco principal uma ou mais ações afirmativas ou que tenham em seu objeto social a atuação direta em ações com políticas contundentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento a ações periféricas.
- XVIII. "SETOR AUDIOVISUAL": Para este EDITAL, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo *online*.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, conforme definição do item 4.1, XIII.
- 5.2. É vedada a substituição da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições estabelecidas no **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**.

- 5.3. O apoio que se refere este **EDITAL** será realizado única e exclusivamente na cidade de São Paulo, em especial em suas regiões periféricas, conforme **ANEXO 09**.
- 5.4. É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** diferentes ou pelo mesmo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

3. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**:
 - I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
 - II. Que não estiver sediada no município de São Paulo.
 - III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
 - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
 - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL

7.1. A PROPONENTE/INSTITUIÇÃO contemplada deverá entregar à SPCINE mensalmente dentro do prazo total de execução do PROJETO, a contar do recebimento do RECURSO, Relatório detalhado de execução do Projeto, abordando o status de todas as ações previstas neste instrumento que contenham as seguintes informações:









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- I. Lista detalhadas dos cursos que serão realizados, conforme o **MÓDULO**, assim como suas respectivas condições, requisitos de participação e número de horas do curso;
- II. Informações detalhadas sobre Chamadas Públicas de seleção dos **ALUNOS/ BENEFICIÁRIOS**, sendo uma para cada curso selecionado, que contemplem: minutas, cronogramas, requisitos, avaliação pessoal ou geral dos participantes, prazos, previsão das políticas afirmativas, etc;
- III. Informações detalhadas sobre o cumprimento da Política Afirmativa prevista neste Edital;
- IV. Listas Gerais com os inscritos e selecionados;
- V. Plano de Ação relacionado à cada curso, conforme o Módulo;
- VI. Plano de Comunicação e Divulgação, com o respectivo detalhamento de textos, releases, cards, banners, entre outros;
- VII. Relatório técnico após a finalização de cada curso, contendo informações detalhadas das ações, dados da participação dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, se for o caso fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes;
- VIII. Emissão obrigatória de certificado para cada ALUNO/BENEFICIÁRIO;
- IX. Planilha de execução financeira parcial do Projeto.
- 7.2. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:
 - Relatório final de Execução Cultural do PROJETO de acordo com o ANEXO 08, com a consolidação dos Relatórios mensais previstos no item 7.1 que traga informações sobre o monitoramento e avaliação final do impacto geral da participação dos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS nos cursos;
 - II. Relatório financeiro do PROJETO, preenchido de acordo com o ANEXO 04.
- §1º O prazo que trata a cláusula 7.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.
- **§2º** A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.
- §3º A entrega dos documentos listados no item 7.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da SPCINE.
- §4º A PROPONENTE/INSTITUIÇÃO deverá zelar pela permanência dos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS ao longo de todo o curso, adotando mecanismos que incentivem a









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

continuidade, a participação ativa e o engajamento nas ações. Recomenda-se o acompanhamento regular da frequência, escuta ativa das demandas e eventuais dificuldades dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, bem como a adoção de estratégias de acolhimento e apoio que promovam a conclusão das atividades formativas.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição por meio do link https://spcineeditais.com.br/ que estará aberta a partir do dia 27 de março de 2025 até às 18:00 horas do dia 15 de abril de 2025. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada EDITAL respectivo.
- 8.2. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.
- 8.3. Podem participar deste **EDITAL** pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa (empresas/instituições), com sede no Município de São Paulo ou em território indígena, quilombola, de povos originários e comunidades tradicionais no Município de São Paulo, há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para efeitos deste EDITAL, considera-se que são atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa as empresas/instituições de ensino, que atuam no desenvolvimento, qualificação, produção, publicação, programação ou distribuição de produtos e conteúdos culturais e/ou audiovisuais nas áreas de cinema, televisão, jogos digitais, aplicativos, novas tecnologias e conteúdo para internet.

8.4. Cada **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado.

Parágrafo único. Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de um mesmo **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

- 8.5. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS.**
- 8.6. Não haverá limite de inscrições para **INSTITUIÇÕES/PROPONENTES** com escopo de atuação indígena, quilombola e/ou de povos originários e comunidades tradicionais, desde que sejam **PROJETOS** diferentes e não fragmentados. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO**









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado.

Parágrafo único. Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de um mesmo **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

- 8.7. No ato de inscrição por meio do formulário *online* disponível, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá especificar o **MÓDULO** desejado. Essa informação também deve ser devidamente preenchida no Formulário de Inscrição (**ANEXO 01**).
- 8.8. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):
- I. Formulário de inscrição (ANEXO 01).
- II. **PLANO DE TRABALHO** com apresentação detalhada e legível do **PROJETO**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato *Portable Document Format* (PDF), fonte *Times New Roman* 12 e espaçamento 1,5, contendo:
- a) Informar o **MÓDULO** escolhido;
- b) Título do projeto;
- c) Introdução, descrição (resumo detalhado do **PROJETO** dos cursos que serão executados, ex. se introdutório, básico, aprimoramento, especialização, técnico e outros);
- d) Corpo Docente, com mini currículos;
- e) Objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, inclusão social, descentralização territorial em áreas de alta vulnerabilidade social, perfil de público e a quantidade de pessoas que serão diretamente impactadas;
- f) Formato do processo seletivo para os **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, explicado de maneira objetiva, observada a obrigatoriedade de cumprimento de vagas reservadas conforme previsto no item 1.3 do **EDITAL**;
- g) Originalidade, pertinência no mercado, segmento(s) audiovisual(is) contemplado(s), inovação e tecnologia;
- h) Formato (*online*, presencial ou híbrido), duração e grade de horário (evitar horário de trabalho, das 8h às 18h), estrutura e local(is) aptos ao acolhimento dos alunos, evitando qualquer forma de discriminação (atenção: se presencial será **obrigatório** incluir despesas de transporte dos alunos e alimentação/coffee break nas aulas);
- i) Expectativas de movimentação econômica e de futuros postos de trabalho, impacto da ação para a cadeia produtiva audiovisual do território;
- j) Fornecimento de certificado, oficial ou não, informando a relevância e aceitação do certificado no mercado, e a comprovação de autorizações de outras entidades para a emissão do certificado, se couber;









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- k) Formato de avaliação individual ou geral dos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS;
- Plano de divulgação: Estratégia de comunicação para atrair e engajar jovens e alcançar alunos de ações afirmativas e de regiões periféricas;
- m) Cronograma de execução: Detalhar as etapas de execução do projeto, com prazos definidos;
- n) Orçamento detalhado: Apresentar planilha orçamentária que respeite o limite de valores per capta para o ALUNO/BENEFICIÁRIO, incluindo, se for o caso, despesas obrigatórias de transporte e alimentação/coffee break nas aulas presenciais;
- o) Resultados Esperados: Definir os impactos e benefícios esperados para participantes e para a comunidade;
- p) Mecanismos de Avaliação: Propor um sistema de monitoramento e avaliação do desempenho do projeto;
- q) Planilha de estimativa de custos, que considere o percentual máximo de 05% (cinco por cento) para remuneração das despesas administrativas da PROPONENTE/INSTITUIÇÃO; 05% (cinco por cento) para os gastos referentes à seleção dos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS, 05% (cinco por cento) para todas as ações de mobilização e divulgação e das ações do PROJETO; e 85% (oitenta e cinco por cento) para a viabilização da participação dos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS nos cursos (conforme o MÓDULO escolhido).
- r) Outros documentos ou informações relevantes, a critério do **PROPONENTE/ INSTITUIÇÃO**, que possam acrescentar ao **PROJETO**.
- III. Portfólio da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato *Portable Document Format* (PDF), fonte *Times New Roman* 12 e espaçamento 1,5], contendo:
 - a) Histórico e trajetória no mercado com foco nas ações no setor audiovisual e/ou na área de economia criativa que comprovem, por meio de documentos, ênfase na atuação com jovens e/ou em áreas periféricas e que atendem o público de ações afirmativas (registros fotográficos, propagandas, cursos realizados anteriormente na área audiovisual pelo PROPONENTE/INSTITUIÇÃO);
 - b) Informar se há no quadro societário da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, membros que fazem parte das ações afirmativas e de regiões periféricas (envio de autodeclarações obrigatórias **ANEXOS 3-A, 3-B e 3-C**);
 - c) Tempo de experiência no mercado comprovada em cursos realizados no atendimento a ações afirmativas e em regiões periféricas na área do audiovisual;
 - d) Indicadores de presença, índices de finalização dos cursos e inserção no mercado de alunos participantes de cursos anteriores (se houver);
 - e) Ficha técnica e minibiografia de no máximo 3 (três) integrantes da equipe, incluindo o idealizador do **PROJETO**;
 - f) Comprovar que o PROPONENTE/INSTITUIÇÃO participou de ações da Rede Afirmativa da SPCINE (se houver);









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- g) Outros documentos ou informações relevantes, a critério do **PROPONENTE/ INSTITUIÇÃO**, que possam acrescentar ao seu **PROJETO**.
- IV. Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, devidamente registrado no órgão competente.
- V. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- VI. Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais dos materiais, PPTs e vídeos dos cursos, se houver.
- VII. Cópia reprográfica do RG e CPF dos responsáveis legais e, se o caso, das demais pessoas do quadro societário constantes dos **Anexos 03-A, 03-B ou 03-C**.
- VIII. Declaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de que é sediada no Município de São Paulo há pelo menos 01 ano (**ANEXO 02**).
 - IX. Proposta de acessibilidade conforme item 14, ACESSIBILIDADE deste EDITAL.
 - 8.9 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.
 - 8.10. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
 - 8.11. Nenhuma documentação remetida à SPCINE será devolvida.
 - 8.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL** que não estejam diretamente relacionados ao projeto do **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO.**
 - 8.13. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

- 8.14. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.
 - **§1º** Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação ou posteriormente.
 - **§2º** Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE**









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

- 8.15. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.
 - §1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da SPCINE, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
 - §2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da SPCINE atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio EDITAL, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Município de São Paulo por meio do Observatório SPCINE para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.
 - §3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a SPCINE em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a SPCINE não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.
 - §4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo "Assunto".
 - §5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste EDITAL, a SPCINE poderá promover a inabilitação da PROPONENTE/INSTITUIÇÃO.

9. PROCESSO SELETIVO

- 9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:
 - I. Inovação e relevância do curso: verificar se o **PROJETO** aborda e incorpora questões pertinentes, potencial de inovação e originalidade da proposta (00 a 30 pontos);









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- II. Inclusão social perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto dos cursos (00 a 30 pontos);
- III. Impacto econômico na cadeia produtiva local: geração de novos postos de trabalho, movimentação da economia local e descentralização territorial (00 a 10 pontos)
- IV. Trajetória da equipe: avaliar a trajetória e histórico dos 03 (três) principais integrantes da equipe envolvida no **PROJETO** (00 a 10 pontos)
- V. Adequação e viabilidade da execução dos cursos: capacidade de realização conforme cronograma e orçamento (00 a 20 pontos)
 - §1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.
 - **§2º** A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.
 - §3º Além das notas dadas por cada membro da COMISSÃO JULGADORA, o PROJETO poderá receber pontuação adicional indutora por território e/ou por quadro societário afirmativo da PROPONENTE, de acordo com a Matriz de Qualificação do Anexo 09.
 - §4º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, somado às pontuações indutoras.
 - §5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 50 (cinquenta) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.
 - **§6º** Os projetos não poderão passar a nota total de 100 pontos, mesmo com a pontuação extra.
 - **§7º** Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:
 - I. Pelo maior tempo de experiência no mercado comprovado em cursos realizados no atendimento a ações afirmativas e em regiões periféricas na área do audiovisual;
 - II. Comprovação que o **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** participou de ações da Rede Afirmativa da **SPCINE**;
 - III. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.
- 9.2. Para fazer jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo nos termos do item 9.1, §3º, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve apresentar:
- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 03-C uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 03-A) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- c) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (ANEXO 03-B) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- d) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do ANEXO 03-C deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.
- e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada SOCIALMENTE NEGRA já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da SPCINE, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da SPCINE em que foi considerado(a) destinatário(a) da POLÍTICA AFIRMATIVA da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 10.1, §1º, do presente EDITAL.

- 9.3. Apenas farão jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo as PROPONENTES/INSTITUIÇÕES que disponham, no quadro societário, de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da PROPONENTE, ou no caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativo, as PROPONENTES/INSTITUIÇÕS que disponham como dirigentes, associados (as) SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS, em mandato atual conforme ata de eleição de corpo diretivo.
- 9.4. Serão contemplados até 15 (quinze) **INSTITUIÇÕES**, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Os PROJETOS classificados na sequência serão considerados suplentes.

- 9.5. Após a aprovação dos **PROJETOS** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - **§1º** A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO** de acordo com a pontuação e classificação dos **PROJETOS**.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

§2º Caso não haja **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas de determinado **MÓDULO**, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro **MÓDULO** de escolha da **SPCINE**, seguindo a ordem de classificação estabelecida para este.

9.6. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste EDITAL.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.
 - **§1º** Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spcine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
 - **§2º** Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.
 - §3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES/INSTITUIÇÃO** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.
 - **§4º** Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.
- 10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- 11.1. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.
- 11.2. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.
- 11.3. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)**.
- 11.4. A celebração do Termo de Premiação Cultural (ANEXO 07) entre a SPCINE e a PROPONENTE/INSTITUIÇÃO ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.
- 11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, conforme o modelo a seguir:

"Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal".

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a SPCINE (ANEXO 06) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com o preenchimento no campo "Assunto": CONTRATAÇÃO EDITAL xx/2025, nome do PROJETO e da PROPONENTE/INSTITUIÇÃO sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da SPCINE.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

- 11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:
 - I. Se a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
 - II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.
 - §1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - **§2º** Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 11 deste **EDITAL**.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

11.09. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, ao assinar o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, fica responsável pela execução gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 05**.
- 12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 12.3. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo "Assunto" do e-mail deve conter "RECURSO EDITAL 01/2025/PNAB/SPCINE", seguido pelo nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- 12.4. O Anexo deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em formato *Portable Document Format* (PDF).
- 12.5. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo único. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no **ANEXO 05** não serão considerados válidos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. A premiação do **RECURSO** será repassado por meio de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO.**
- 13.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- 14.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, e em demais normativas do MINC, o **PROJETO** poderá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:
 - I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;
 - II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
 - III nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 14.2. São considerados recursos de:
- I Acessibilidade arquitetônica:
 - a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
 - b) piso tátil;
 - c) rampas;
 - d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 - e) corrimãos e guarda-corpos;
 - f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - h) assentos para pessoas obesas;
 - i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
- II Acessibilidade comunicacional:
 - a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
 - b) sistema Braille;
 - c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) audiodescrição;
 - e) legendas para surdos e ensurdecidos;
 - f) linguagem simples;
 - g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência; III acessibilidade atitudinal:









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- 14.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.
 - § 1º A acessibilidade poderá ser dispensada quando:
 - I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
 - II quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 14.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, poderão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Parágrafo único. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

14.5. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** poderá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

15. ENTREGA FINAL

- 15.1. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO PNAB** o seguinte:
 - I. Relatório de execução cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 08**.
 - II. Relatório financeiro do PROJETO, preenchido de acordo com o ANEXO 04.
 - III. Relatório técnico, que deve ser entregue até 30 (trinta) dias após realizado o curso, contendo informações detalhadas das ações, dados de público, posições de trabalho gerados direto e indiretamente, fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes e/ou solicitadas pela **SPCINE**.
 - IV. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá entregar cópia ou gravação dos ppts e vídeos do curso, cedendo os direitos formalmente para utilização interna ou institucional de fins não comerciais pela **SPCINE** por prazo indeterminado.
 - **§1º** O prazo que trata a cláusula 14.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.
 - **§2º** A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

§3º A entrega dos documentos listados no item 15.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da SPCINE.

15.2 O acompanhamento de todas as ações e resultados dos projetos selecionados será realizado pela **SPCINE**, que monitorará o cumprimento das metas e o impacto social gerado.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. As **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** selecionados deverão mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a **SPCINE obrigatoriamente** em todo material de divulgação e comunicação relativo ao **PROJETO**, incluindo o material didático do curso. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela <u>Apoio</u>, seguindo o padrão de identidade visual específico para a **PNAB**. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do email <u>comunicação@spcine.com.br</u> para que seja garantida a correta utilização das marcas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste EDITAL, do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a PROPONENTE/INSTITUIÇÃO, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE com a necessidade de restituição da integralidade do RECURSO devidamente corrigido.
- 17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:
 - I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**.
 - a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.
 - II. Pela inexecução total do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10%









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

(dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do referido Termo e eventual devolução dos **RECURSOS**.

- a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado, no prazo previsto.
- III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
 - a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
 - b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
- IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
- V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
 - a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.
- 17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.
- 17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da SPCINE, ser admitida execução parcial do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE com a eventual necessidade de devolução proporcional do RECURSO, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE.

- 17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 17.2, III, em caso de atraso.









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

- 17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- 17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do certame será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <u>DOCSP</u> <u>Diário Oficial Cidade de São Paulo</u>. Comunicações a respeito de **PROJETOS** específicos serão realizadas por correspondência eletrônica para o endereço o email indicado pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** em sua Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de email e seu acompanhamento
- 18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:
 - I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
 - II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
 - III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
 - IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.
- 18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, não acarretando qualquer responsabilidade civil, comercial ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **TERMOS DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1

terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

- 18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do email **pnab@spcine.com.br**, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".
- 18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para pnab@spcine.com.br devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.
 - **§1º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.
 - **§2º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.
 - §3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- 18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.
- 18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO HÁ PELO MENOS 01 (um) ANO

ANEXO 03-A - DECLARAÇÃO DE ETNIA E/OU DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO

ANEXO 03-B - DECLARAÇÃO DA DE ETNIA E/OU DE VÍNCULO COM COMUNIDADE QUILOMBOLAS, POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO

ANEXO 03-C - AUTODECLARAÇÃO AFIRMATIVA DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 04 - MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 05 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 06 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 07 – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE

ANEXO 08 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL









Processo eletrônico nº SEI 8610.2025/0000549-1 ANEXO 9 - MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO DE TERRITORIALIDADE

19.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 26 de março de 2025

Lyara Oliveira Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.